



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 25 , DE 29 DE MARÇO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.682, de 10 de setembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção alimentícia aos servidores municipais.

Art. 1º Altera a redação do caput do art. 4º, da Lei nº 1.682, de 10 de setembro de 2003, e inclui o parágrafo único, no mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A utilização do benefício em desconformidade com os ditames da presente lei acarretará na cobrança do valor integral da subvenção alimentícia, em dobro, a cada dia em que for utilizado de forma incorreta, sem prejuízo de instauração de procedimento administrativo nos casos em que verificado flagrante indício de abuso e/ou má-fé do servidor.

Parágrafo único. Nos casos em que verificada de plano a má-fé do servidor, o benefício poderá ser suspenso por até 30(trinta) dias, podendo, ainda, tal suspensão ser postergada até a data da decisão do processo administrativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2018.


Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 25, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.682, de 10 de setembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção alimentícia aos servidores municipais.

Estamos propondo um regramento mais rigoroso no que se refere a utilização da subvenção alimentícia pelos servidores públicos municipais. Tal normativa se faz necessária para incentivar o uso correto do benefício, o que é regra quase absoluta entre os servidores, e prever sanções adequadas nos casos em que for verificado desvirtuamento do benefício.

Dessa forma se salvaguarda a racional e correta utilização de um benefício de grande valia aos servidores públicos municipais.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2018.


Eyandro Zibatti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.